



LEI Nº 2.986, DE 23 DE MAIO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Serviço de Podologia na rede pública de saúde de Brumadinho/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o Serviço de Podologia na rede pública de saúde de Brumadinho/MG.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo ampliar a assistência à saúde dos munícipes, promovendo:

- I. Prevenção;
- II. O diagnóstico;
- III. Tratamento de condições que afetam os pés.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes para a organização e funcionamento do serviço de podologia na rede pública municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 23 de maio de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal